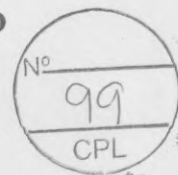




ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



CONTRATO Nº 010-2024
PROC. ADM. Nº 010.2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
 CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA E O R
 CARVALHO SUPERMERCADO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, inscrita no NPJ/MF nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenadora de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**, brasileira, casada, agente político, inscrita sob o CPF nº 023.242.893-00, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que abaixo subscreve, de outro lado a empresa, **O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.278.067/0001-98, com sede na Rua Onildo Gomes Nº 117, centro, CEP 65968-000, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo proprietário o Sr. Orlando Rodrigues Carvalho, inscrito no CPF/RF, 925.653.603-04 e inscrito sobre o RG Nº 1234074998 SSP-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2024, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 6437/1977, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gênero alimentício para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

PLANILHA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Água Mineral sem gás 500ml- fardo de 12 unidades, de boa qualidade.	UND.	800	02,25	1.800,00
02	Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, pacote com 02 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-deaçúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem	UND.	70	08,99	629,30

Alcione Resende
Orlando



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

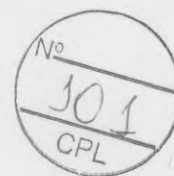


	definidos.				
03	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, com validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega, sem vasilhame.	UND.	120	09,99	1.198,80
04	ADOCANTE, dietético, líquido, tipo artificial, contendo sacarina e ciclamato, acondicionado em recipiente contendo 100 ml. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote impressa na embalagem.	UND.	10	10,99	109,90
05	Abacaxi comum, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	UND.	70	09,99	699,30
06	Banana de primeira, conforme a observação 1 embalagem tipo de rede acondicionadas em basquetas de ate 20kg	KG	70	06,49	454,30
07	Bala macia sortida – bala macia, sabores sortidos, pacote com 1kg.	UND.	25	17,99	449,75
08	Biscoito tipo CREAM CRACKER contendo no mínimo 400 g, com dados de identificação do produto.	UND.	60	08,25	495,00
09	Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco, pacotes de papel impermeável ou plástico atóxico, lacrado, com peso líquido de 400g. Na embalagem deverá constar o nome do fabricante, nome, classificação e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro em órgão competente.	UND.	60	08,25	495,00
10	Biscoito Maisena, de sabor, cor e odor característicos, textura crocante,	UND.	50	06,99	349,50

Alonso
Alonso



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

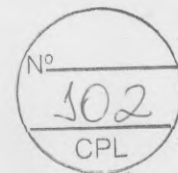


	aconicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, Parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.				
11	Biscoito doce tipo rosquinha, sabor chocolate, pacotes de papel impermeável ou plástico atóxico, lacrado, com peso líquido de 400g. Na embalagem deverá constar o nome do fabricante, nome, classificação e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro em órgão competente.	UND.	70	08,25	577,50
12	CAFEEM PÓ, torrado e moído, de primeira qualidade, embalagem plástica contendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café — a bic. Pacotes de 250g.	UND.	80	08,49	679,20
13	CHÁ - Caixa contendo 10 sache com 15g, vários SABORES. Contendo data de fabricação e prazo de validade.	UND.	100	06,49	649,00
14	Cuscuzeira em alumínio Nº26, com capacidade para 8,3 litros.	UND.	05	24,99	124,95
15	Fécula de mandioca conhecida como goma ou tapioca, pacote de 01 kg.	UND.	100	08,99	899,00
16	FLOCOS, de arroz, pré-cozido. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND.	60	03,60	216,00
17	FLOCOS, de milho, pré-cozido. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND.	60	02,40	144,00
18	Jarra vidro com alça da lateral com pegador para suco. Capacidade 01 litros.	UND.	03	30,26	90,78
19	Jarra plástica em polipropileno com alça da lateral com pegador para suco. Capacidade 01 litros.	UND.	03	19,99	59,97

Arlando
Risende



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

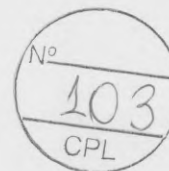


20	Laranja seleta, casca lisa, fina e brilhante, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	KG	70	06,49	454,30
21	Leite em pó, o produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender as Portárias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura e Abastecimento, bem como a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem: pacote com no mínimo 200 g, contendo prazo de validade, data de fabricação e informações nutricionais.	UND.	100	08,49	849,00
22	Leiteira/Canecão em alumínio industrial com cabo em baquelite. Capacidade 1.5L.	UND.	03	49,99	149,97
23	Margarina de primeira qualidade embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND.	30	09,99	299,70
24	Maça nacional - tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	KG	30	15,99	479,70
25	Melancia conforme a observação 1 acondicionadas em basquetas.	KG	50	03,30	165,00
26	Melão de 1º qualidade, não deve conter terra, sujidades ou corpos estranho aderentes a casca, isenta de parasitas e larvas, acondicionadas em basquetas de 20 kg.	KG	30	06,49	194,70
27	Pão de forma de massa leve, acondicionado em embalagem plástica, contendo descrição característica do produto, com peso de 500g. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega.	UND.	40	11,49	459,60
28	Pêra aspecto globoso, frutos mistos entre verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria	KG	30	21,00	630,00
29	Polpa de fruta sabor acerola pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em	UND.	50	14,99	749,50

Quando Orlando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



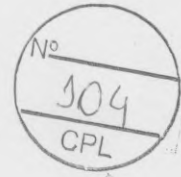
	embalagem de 1 kg.				
30	Polpa de fruta sabor cupú pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	50	16,99	849,50
31	Polpa de fruta sabro goiaba pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	50	14,99	749,50
32	Polpa de fruta sabor maracujá pasteurizada polpa de fruta seguindo todos os padrões de higienicos e sanitarios, congelada e em embalagem de 1 kg.	UND.	30	24,00	720,00
33	Presunto sem gordura fatiado, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso liquido respeitando a características do produto, de modo que as embalagens não se apresentem alteradas.	KG	20	27,99	559,80
34	Queijo mussarela, fatiado, embalagem com dados de identificação, data de fabricação, de validade e peso liquido, respeitando a características do produto, de modo que as embalagens não se apresentem alteradas.	KG	20	50,00	1.000,00
35	Refrigerante pet 2 L, fardo com 06 und., cont. água gaseificada, açúcar, cola, cafeína, corante caramelo IV e outros ingredientes permitido pela ANVISA, contendo, embalagem com respectiva informação nutricional, data de fabricação, lote e validade.	UND.	50	09,99	499,50
36	Sal refinado iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de Sódio acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado, em embalagem plástica de 1 kg.	UND.	15	01,99	29,85
VALOR TOTAL:				R\$ 18.960,87	

Assinado
Colombo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



2.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, incisos II da Lei n. 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, sendo que não serão aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as condições predefinidas.

3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues frescos, fabricados de acordo com as normas sanitárias em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, devendo ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA.

3.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos alimentos que serão entregues.

3.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

Do local de entrega

3.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, sediada na Av. Juscelino Kubitscheck, Nº 54, centro, Campestre do Maranhão/MA, em dias úteis, no horário informado na Ordem de Fornecimento, que poderá ser entre 08:00 às 13:00 horas, telefone (99) 98527-1661, e-mail comprasorcamentos4@gmail.com e deverão ser recebidos por servidor lotado na Câmara Municipal.

Dos prazos

3.6. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, ou no prazo, dia e hora, definidos na Ordem de Fornecimento, no caso desta ter sido enviada num prazo superior.

3.7. Os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, deverão ser removidos e substituídos, no prazo máximo de 02 (dois) dias contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

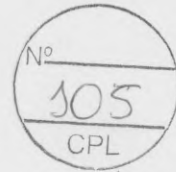
CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Olinda

Olinda



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



4.1. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

4.1.1 Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

4.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

4.2. Caso os gêneros alimentícios estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito no Termo, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da notificação.

4.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação.

4.4. Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

4.5. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE designará, na forma da Lei Nº 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

5.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

5.4. É direito da fiscalização rejeitar qualquer gênero alimentício quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

5.5. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

Olomodo
Alumede



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



- a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) solicitar à CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos gêneros alimentícios entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e) encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,
- f) zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

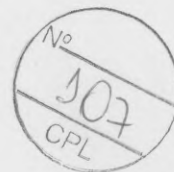
- a) atender às requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar, formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da assinatura do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Alando

Aluana



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

8.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

9.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: comprasorcamentos4@gmail.com e camaracampestrema@gmail.com.

Olinda

Bluende



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



9.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o gênero alimentício fornecido, número do Contrato, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

9.2. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

9.2.1. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

9.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS).

9.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei

Orlando
Orlando



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

9.5.1.1 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total contratado fica estimado em R\$ 18.960,87 (dezoito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

10.2. Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

10.3. O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0111-CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
010310001 2.001-Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.30.00- Manutenção de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

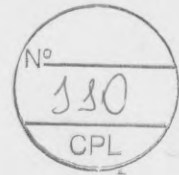
12.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

Orlando

Orlando



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

12.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12.3.2. A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

a) no caso de inexecução parcial, a parcela inadimplida corresponderá ao valor total do item não entregue.

b) no caso de inexecução total, a parcela inadimplida corresponderá ao valor total do contrato.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

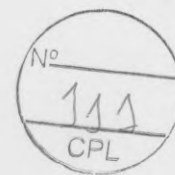
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Adriana
Adriana



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

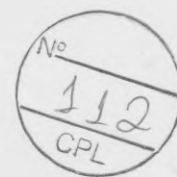
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Orlando

Alvenc



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.8. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.9. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21.

Alando

Alando



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



17.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

17.3. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

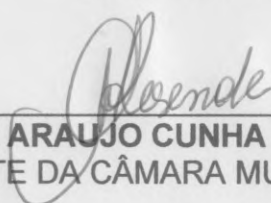
17.4. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

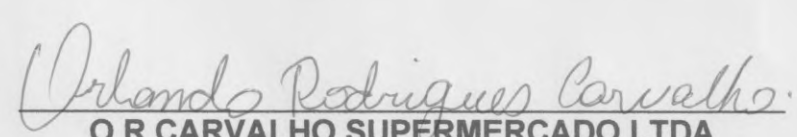
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão - MA, 05 de abril de 2024.



ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA
CNPJ Nº 23.278.067/0001-98
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 01
Nome: Milena Pinheiro da Silva
CPF: 130.608.41640
Assinatura: Milena Pinheiro da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Testemunha 02

Nome: baudecy dos santos Nunes

CPF: 010267493-80

Assinatura: baudecy dos santos Nunes

